



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6093, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo de Trabalho com a incumbência de realizar estudos e elaborar os instrumentos normativos da Política de Ciência e Tecnologia do Estado de Rondônia.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos e elaborar instrumentos normativos da Política de Ciência e Tecnologia do Estado de Rondônia, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Um Coordenador;
- II - Cinco Técnicos nível superior no apoio técnico;
- III - Dois Técnicos de nível médio no apoio administrativo.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que comporão o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

Publicado no Diário Oficial
de 28/9/93
30/09/93



Constitui-se Grupo de Trabalho com a incumbência de realizar estudos e elaborar os instrumentos normativos da Política de Ciência e Tecnologia do Estado de Rondônia.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 85, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos e elaborar instrumentos normativos da Política de Ciência e Tecnologia do Estado de Rondônia, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Um Coordenador;
 - II - Cinco técnicos nível superior no apoio técnico;
 - III - Dois técnicos de nível médio no apoio administrativo.
- Parágrafo único - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que compõem o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "III", classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Coordenador - 3 vezes;
- II - Apoio Técnico - 2,5 vezes;
- III - Apoio Administrativo - 1,5 vez.

Art. 4º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho, instituído por este Decreto, deverá apresentar ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório dos serviços executados no período do mês anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setem
bro de 1993, 105º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil